

**PORTARIA Nº 4259/2018/DP/DETRAN/AM**

Altera a Portaria 653/2018/DP/DETRAN/AM e dispõe sobre procedimento para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas DETRAN/AM, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a alteração do inciso II do artigo 12 da Resolução CONTRAN 466, de 11 de dezembro de 2013, por intermédio da Resolução n. 737, de 06 de setembro de 2018, e inclusão de dois novos dispositivos acerca das hipóteses para a realização da vistoria móvel; RESOLVE:

Art.1º: Alterar o artigo 52 da Portaria 653/2018/DP/DETRAN/AM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 52. As vistorias de identificação veicular de que trata a Portaria 653/2018/DP/DETRAN/AM acontecerão dentro das instalações da própria empresa vistoriadora, todavia, admite-se ocorrer vistoria móvel, ou seja, fora das instalações da pessoa jurídica habilitada, nos casos expressamente previstos nos artigos 3-A e 3-B da Resolução CONTRAN n. 737, de 06 de setembro de 2018.

Art. 2º: Incluir os parágrafos primeiro, incisos I a VI e segundo, incisos I a III, ao artigo 52 da Portaria 653/2018/DP/DETRAN/AM, com a seguinte redação:

Art. 52... §1º - A vistoria móvel somente será realizada nas seguintes hipóteses:

I - veículo indenizado integralmente por companhia seguradora, em razão de sinistro, devendo a vistoria ser realizada no respectivo pátio da seguradora, exclusivamente para fins de registro em nome da seguradora autorizada ou de terceiro adquirente;

II - veículo recuperado por instituição financeira por intermédio de ordem judicial ou entrega amigável, ou por ela alienado, devendo a vistoria ser realizada no respectivo pátio da instituição financeira, exclusivamente para fins de registro em nome da instituição autorizada ou de terceiro adquirente;

III - veículo adquirido ou comercializado por pessoa jurídica cujo objeto social preveja a comercialização de veículos novos e/ou usados, devendo a vistoria ser realizada no respectivo estabelecimento comercial, desde que a referida pessoa jurídica seja adquirente ou proprietária registrada do veículo vistoriado;

IV - veículo apreendido em pátio público e cuja liberação esteja condicionada a serviço dependente de vistoria;

V - veículo relacionado para leilão e veículo leiloado;

VI - veículo com peso bruto total superior a 10t."§2º - A vistoria móvel prevista no parágrafo anterior será realizada exclusivamente dentro do limite da unidade da federação em que a empresa de vistoria esteja credenciada, exceto nas seguintes hipóteses:

I - no caso de transferência de veículos que se enquadrem nas hipóteses previstas pelo § 6º do art. 2º e pelo art. 13, ambos da Resolução CONTRAN nº 544, de 19 de agosto de 2015;

II - no caso de transferência de veículos recuperados por instituição financeira por ordem judicial ou entrega amigável;

III - mediante anuência prévia do órgão executivo de trânsito do estado ou do Distrito Federal no qual a empresa esteja credenciada, após a justificativa da impossibilidade de deslocamento do veículo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO AMAZONAS.

Manaus – AM, 18 de setembro de 2018.